CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 20.056, DE 04 DE JULHO DE 2016, DE MODO A PERMITIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A DESOCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MERCADOS MUNICIPAIS.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 20.056, de 04 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º A Administração, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, poderá estender o prazo para a desocupação dos boxes/congêneres pelos atuais ocupantes, desde que o faça justificadamente para fins de enfrentamento de consequências sociais e econômicas ocasionadas por:

I – estado de calamidade pública em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal;

II – situação de emergência, em âmbito local, relacionada a desastres naturais.

§ 6º A prorrogação de que trata o § 5º do presente artigo será feita através de expediente próprio do Poder Executivo, devendo estar devidamente justificado e em conformidade com a presente Lei, e não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o período de 10 (dez) anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Ver. Alexandre Maduro, em 15 de maio de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA MADURO:94343411249

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA MADURO:94343411249
Dados: 2024.05.15 17:20:40 -03'00'

ALEXANDRE MADURO
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 20.056/2016, que trata da concessão/permissão de uso onerosa dos espaços públicos denominados boxes/congêneres de mercados municipais ou outros bens públicos de propriedade do Município, de modo a possibilitar a prorrogação do prazo para a desocupação desses espaços públicos a fim de receber os novos ocupantes que participarem do processo licitatório desses locais.

Nesse sentido, o novo texto passa a permitir ao Poder Executivo estender o prazo inicial para iniciar o processo licitatório para a seleção dos novos ocupantes desses espaços públicos, o qual fora designado, na referida norma, para até o ano de 2025, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2015 MP/9ºPJ/STM, firmado há quase uma década.

Por oportuno, de se destacar que tal medida se mostra necessária ao salutar andamento do processo licitatório em questão, posto resguardar o direito daqueles que atualmente ocupam os espaços boxes/congêneres, levando-se em consideração toda a circunstância ocasionada pela pandemia mundial de Covid-19 e pelas situações de emergência decorrentes pelas enchentes e estiagem – ocorrências estas que, vale dizer, afetaram a vida das pessoas, sobretudo dos comerciantes locais – fatos não observados desde a assinatura do TAC. Assim, nada mais justo do que proporcionar a esses cidadãos maior tempo para que possam organizar seus afazeres laborais, bem como auxiliar o comércio local, sendo que tal lapso temporal será estipulado pelo próprio Gestor.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente proposta legislativa, ora submetida à apreciação dos nobres vereadores.

Gabinete do Ver. Alexandre Maduro, em 15 de maio de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA MADURO:94343411249

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA MADURO:94343411249
Dados: 2024.05.15 17:20:57 -03'00'

ALEXANDRE MADURO
Vereador – MDB